



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 16/2011.

Fica revogada a Lei nº. 1.696/2003, de 08/08/2003, que autorizou o Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso do lote nº 27-H5.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 1.696/2003, de 08/08/2003, que autorizou a promover a Concessão de Direito Real de Uso do lote nº 27-H5, com área de 4.896,34 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote nº 27-H-A, este por sua vez resultante da unificação dos lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 01; lote nº. 01, da quadra nº. 02; lote nº. 27-H, e rua projetada B, todos resultantes da subdivisão do lote nº 27, da Gleba Patrimônio Cambé, objeto de matrícula do CRI Cambé nº 19.866 e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Tem frente para a Rua Projetada B, no rumo SW 42°20'24" NE em 64,72 metros; ao lado direito no rumo NW 49°33'42" SE em 45,05 metros confrontando com o lote 27-H-6 e 25,00 metros confrontando com o lote 27-H-3; ao lado esquerdo segue no rumo NW 49°33'42" SE confrontando com a Rua Projetada A em 64,72 metros; ao mesmo lado esquerdo confrontando com a Rua Projetada A, em desenvolvimento de curva de 9,62 metros, raio de 6,00 metros e tangente de 5,28 metros. – O levantamento refere-se ao Norte Verdadeiro", à APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE CAMBÉ.

Art. 2º O Município de Cambé, reintegrará ao Patrimônio Público o imóvel em condições reais sem restituição ao sindicato de quaisquer despesas advindas da Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 30 de março de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente

e

Nobres Vereadores

O Executivo Municipal promove a revogação da Lei nº. 1.696/2003, de 08/08/2003, que fica o Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº. 1.696/2003, de 08/08/2003, que autorizou a promover a Concessão de Direito Real de Uso do lote nº 27-H5, com área de 4.896,34 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote nº 27-H-A, este por sua vez resultante da unificação dos lotes nºs. 01, 02 e 03, da quadra nº 01; lote nº. 01, da quadra nº. 02; lote nº. 27-H, e rua projetada B, todos resultantes da subdivisão do lote nº 27, da Gleba Patrimônio Cambé, objeto de matrícula do CRI Cambé nº 19.866, à APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE CAMBÉ.

A APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE CAMBÉ, adquiriu o imóvel para instalação de sua sede social, em face do não cumprimento dos objetivos apresentados pelo sindicato e o não cumprimento dos requisitos do Artigo 01º, Parágrafo 2º da Lei nº 1.696/2003, conforme vistoria no local, por meio de parecer solicitamos a revogação da referida Lei, pois, portanto, não objetivou-se os resultados esperados para a Cessão de Direito Real de Uso do lote.

Nobres Vereadores, diante da avaliação formalizada e parecer favorável das comissões especiais que tratam da aplicação da Lei, estamos solicitando a autorização para a aprovação do Projeto de Lei.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cambé, 30 de março de 2011.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal